



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2022.**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2022**

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE BALDIM**, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº. 635, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 19.280.448/0001-34, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Mayra de Siqueira Cardoso, CPF: 072.640.986-30, vem firmar o presente contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATORIO Nº 013/2022, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2022**, oriundo do Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade Pregão nº 001/2021, sob a regência das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, integrais, contínuas e destinação final dos materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios consorciados, abrangendo o perímetro urbano, zona rural, comunidade rural e bairros mais afastados, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para o bom funcionamento do sistema.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. – Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 3.931,19 (três mil, novecentos e trinta e um reais e dezanove centavos) mensais**, referente a 1399 pontos, no valor de R\$2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) cada.

2.2. – Das condições de pagamento:

I - O pagamento dos serviços será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária até o 15º dia útil após o serviço, mediante conferência do serviço e aprovação do setor requisitante e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente aprovada pela Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal.

II. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

III. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

IV. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

V. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VI. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

VIII - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

IX - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

X - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### **CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº: 02.08.10.15.452.0327.2144.3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, contado da data de sua assinatura.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do serviço da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. - São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no serviço.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, atestado de inspeção do serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

e) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

f) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o cumprimento do objeto do contrato.

g) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

#### **II – DO CONTRATADO:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o serviço, responsabilizando-se pela qualidade dos resultados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Demais obrigações previstas no Edital do Processo Licitatório nº 001/2021- CIMCENTRAL.

### **CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

8.2. A prestação de serviços iniciar-se-á após a assinatura do contrato e da ordem de serviço emitida pelo Setor de Compras.

8.3. Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local do serviço, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.4. Por motivo de força maior, o serviço poderá ser realizado, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

8.5. A fiscalização será efetuada pela comissão, e após a verificação da qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

8.6. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a comissão de fiscalização, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.7. Na ocorrência de atrasos no serviço, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **A CONTRATAÇÃO ABRANGE A:**

- Manutenção preventiva, corretiva, integrais e contínuas do sistema de iluminação pública, inclusiva asistemática poda de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação pública;
- Armazenamento, transporte e destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta dos materiais contaminantes retirados da rede de iluminação pública.

Os serviços serão executados em todos os logradouros públicos do Município, e compreende as avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, anel rodoviário, pontes, estacionamentos públicos, cemitério, monumentos históricos e em qualquer outra área onde necessite.

#### **PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

O parque de iluminação pública do município é composto atualmente da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Município: Baldim	Mês/Ano: 2021/11	DIC Mensal (h): 01:52
Instalação: 3003265535	Período de Faturamento: 01.11.2021 a 30.11.2021	
Nº do Cliente: 7005226678	Dias de Faturamento: 30	h/dia: 11:27

**Detalhamento dos Dados**

**Lâmpadas, Reatores e Relés**

Tipo de Cobrança	Tipo de Lâmpada	Potência Unitária da Lâmpada (W)	Potência Unitária do Reator (W)	Potência Unitária do Relé (W)	Potência Unitária Total (W)	Quantidade Lâmpadas	Quantidade relés	Potência Total (kW)	Consumo (kWh)
IP	VME	80	9,60	1,20	90,80	539	431	48,81	16.721,23
IP	VME	125	13,75	1,20	139,95	82	66	11,46	3.924,50
IP	VME	250	25,00	1,20	276,20	5	4	1,38	472,67
IP	VSO	70	14,00	1,20	85,20	585	468	49,70	17.026,03
IP	VSO	100	17,00	1,20	118,20	137	110	16,16	5.536,03
IP	VSO	150	22,00	1,20	173,20	16	13	2,77	948,00
IP	VSO	250	30,00	1,20	281,20	35	28	9,83	3.368,65
<b>Total</b>						<b>1.399</b>	<b>1.120</b>	<b>140,11</b>	<b>47.997,11</b>

**2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.1** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços, objeto desta proposta.

**2.2** Fornecer todo equipamento e material necessários para a execução do objeto contratual, observando a qualidade e procedência, trabalhando sempre com materiais de primeira linha, devidamente certificados.

**2.3** Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes ou mortes, perdas e destruições parciais e ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na prestação dos serviços.

**2.4** Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

**2.5** Proceder às correções solicitadas pela Fiscalização.

**2.6** Sinalização de segurança nos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção necessários.

**2.7** Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

**2.8** Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos, eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

**2.9** A execução dos serviços propostos pelo Município deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

**2.10** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com os Projetos solicitados pelo Município, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**2.11** Disponer de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessários a prestação do serviço com quantitativos suficientes para a perfeita execução do objeto contratual.

**2.12** Resguardar o município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviço executado por força de contrato.

**2.13** Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados, reparando a suas expensas aqueles defeituosos.

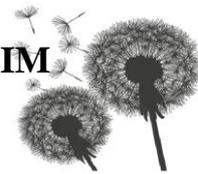
**2.14** Participar de reuniões programadas pelas Prefeituras Municipais.

**2.15** Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a Contratante, acatando as orientações e decisões da mesma.

**2.16** Fornecer a Contratante o planejamento detalhado da execução dos serviços/obras solicitadas pela mesma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



durante a vigência do Contrato.

**2.17** Ficará a critério da fiscalização impugnar, mandar substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo, com as especificações e normas técnicas vigentes ou mal executados. As despesas decorrentes destas solicitações e o retrabalho correrão por conta exclusivamente da contratada, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por empresa especializada.

**2.18** Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

**2.18.1** Obedecer rigorosamente às especificações técnicas vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, e as normas técnicas da Concessionária CEMIG para execução dos serviços de iluminação pública solicitados pelo município.

**2.18.2** Substituir ou refazer, dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante e sem ônus para a mesma, as partes de serviços que apresentarem defeitos ou vícios de execução.

**2.18.3** Substituir a pedido da Contratante, qualquer empregado que não apresente competência para execução das tarefas e/ou conduta nociva a boa administração dos serviços.

**2.18.4** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de inobservância.

**2.18.5** Manter todo pessoal devidamente uniformizado e identificado, deverá também dispor de todo e qualquer ferramental necessário a perfeita execução dos serviços inclusive EPI e EPC.

**2.18.6** Manter uma equipe de pronto atendimento 24 horas para atendimento emergencial.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem prestados abrangem atividades de manutenção do sistema de iluminação pública do município em qualquer circunstância que esteja instalado.

#### **3.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO.**

**3.1.1** Consiste na garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública, operação e manutenção das instalações, intervenções preventivas e corretivas, implantação de almoxarifado devidamente informatizado e a aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

**3.1.2** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública. Estes serviços podem ser descritos como:

**3.1.3** A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas que ficará a cargo da prefeitura.

**3.1.4** Promover a revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

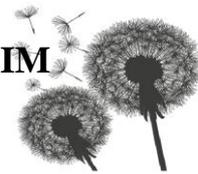
**3.1.5** O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

**3.1.6** O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

**3.1.7** Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

**3.1.8** A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de iluminação pública:

- Lâmpadas queimadas e ou quebradas
- Reles fotoelétricos com defeito
- Chaves magnéticas com defeito
- Reatores com defeito
- Ignitores com defeito
- Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados
- Base para fusíveis e fusíveis com defeito



- Soquetes com defeitos
- Braços de luminárias em final de vida útil
- Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação
- Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida
- Fiação interna dos braços e postes
- Conectores
- Lâmpadas apagadas
- Qualquer serviço, material e equipamento necessário para manter o parque em perfeito estado de funcionamento

**3.1.9.** A Contratada a cada manutenção ou intervenção realizada, informará as indicações:

- Coordenadas de latitude e longitude que deverão ser obtidas através de sistema de geo-referenciamento via satélite, sistema de posicionamento global - GPS (global position system);
- O bairro;
- O nome do logradouro;
- O número do imóvel mais próximo da unidade de iluminação;
- O tipo, altura e material do poste.
- O tipo, dimensões e características do braço ou suporte;
- O tipo de luminária e suas características construtivas;
- O tipo e potência da lâmpada;
- O tipo e potência do reator;
- O tipo de comando (em grupo ou individual);
- Registro fotográfico anterior e posterior à execução da manutenção.

#### **4 ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**4.1** Atualização permanente da base de dados patrimonial do SIP (Sistema de Iluminação Pública) é, nessa contratação, encargo da contratada.

**4.2** Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à iluminação pública é, nessa contratação, encargo da prefeitura.

**4.3** Busca de técnicas e métodos para continua melhoria dos serviços prestados é um esforço conjunto da prefeitura e contratada

**4.4** A contratada pode ser chamada a prestar assessoria técnica ao município no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto desta contratação

**4.5** A contratada sempre que requisitado deve acompanhar e assessorar município em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o SIP.

#### **5 GERENCIAMENTO DO USO DE ENERGIA**

A responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no SIP é da prefeitura, cabendo a contratada ajudar a desenvolver ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações sustentáveis para economia de energia, bem como realizar o acompanhamento, verificação, controle e apuração, por circuito transformador, rua, localidade e região administrativa, da energia elétrica consumida no SIP, para efeito de supervisão pelo município.

#### **6 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**6.1** A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste termo de referência através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessário. Para a execução desse objetivo, caberá à contratada a realização das seguintes atividades:

**6.2** Organizar conjuntos de equipes, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Município esteja sendo realizada pela Contratada a serviço do Município;

**6.3** Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



referência.

**6.4** Relatar falhas no funcionamento do sistema de iluminação pública em seu conjunto e de seus equipamentos, durante a rotina de manutenções e ronda, para determinação de ações preventivas.

**6.5** Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:

- Garantia de funcionamento;
- Garantia do nível de iluminamento;
- Garantia de disponibilidade do Sistema;
- Garantia de excelência no aspecto visual e estético.

**6.6** Realizar, na manutenção, a substituição dos equipamentos de iluminação pública, sempre que necessário, durante o período contratual.

**6.7** Utilizar nas luminárias, graxa especial nas dobradiças das tampas basculantes lubrificadas com óleo, específico para este uso, de alta penetração.

**6.8** Controle visual das instalações:

6.8.1 A Contratada deverá auxiliar a Prefeitura no controle visual das instalações, durante as rotinas de manutenção, com o objetivo de detectar as partes visíveis dos equipamentos da rede e o estado de conservação do Sistema.

6.8.2 A Contratada deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Termo de Referência, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior previstas em Lei.

6.8.3 A Contratada fará, dentro de seu alvará e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais até a destinação final daqueles enquadrados na Lei de Crimes Ambientais e legislação complementar. Deverá assegurar a descontaminação de todos os materiais de descarga retirados da rede, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer. Em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por Órgão Ambiental competente. No prazo máximo de 90 dias, deverá ser encaminhado para o Município o Certificado de Destinação Final, relativo a cada remessa realizada.

6.8.4 A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade na rede

## **7 RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

**7.1** É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências, observando as quantidades mínimas necessárias;

**7.2** É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias ou decorrentes de acidentes provocados por seus empregados ou propostos;

**7.3** Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível;

**7.4** Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

**7.5** As Instalações físicas para alojamento, para guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada.

## **8 FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Todos os serviços executados no Sistema de Iluminação Pública serão sujeitos à Fiscalização por parte das Prefeituras Consorciadas.

**8.2** Durante a execução e após a comunicação do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo a Prefeitura rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para o Município.

**8.3** É a Contratada obrigada a permitir à Fiscalização o acesso às dependências onde se desenvolvem os



serviços objeto do presente contrato.

## **9 SERVIÇOS PROVISÓRIOS**

**9.1** São serviços a serem executados para reforço de Iluminação Pública e rede elétrica conforme necessidade do Município.

**9.2** As instalações são provisórias uma vez que devem ser desfeitas logo após sua utilização.

**9.3** Todos os materiais para os serviços provisórios deverão ser fornecidos pela Contratada, devendo a mesma também oferecer a mão de obra

## **10 MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS**

**10.1** Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada de fabricantes devidamente qualificados e certificados, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a empresas de boa reputação no mercado;

**10.2** Os materiais devem atender integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável;

**10.3** Qualquer aplicação de material diverso deverá estar devidamente testada, certificada e autorizada pela Contratante. A Prefeitura ao seu critério pode recorrer a Concessionária para auxiliá-la na avaliação, antes da autorização da instalação.

**10.4** No caso específico das luminárias em LED a garantia é de no mínimo de 05 (cinco) anos e deve ser apresentada em documento específico.

## **11 INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO**

**11.1** Todos os materiais adquiridos pela Contratada poderão ser inspecionados pelo Contratante equando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada;

**11.2** Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo;

**11.3** A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

## **12 GESTÃO DE MATERIAIS**

**12.1** Deverá ser criado no mínimo 01 (um) almoxarifado, dentro no perímetro urbano do Município, para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no SIP do Município e para os materiais retirados dos logradouros durante os serviços de manutenção;

**12.2** O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos;

**12.3** Dentro da área coberta deverão estar marcados e identificados os locais onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como recuperável (R), recuperável em garantia (RG) e inservível (1), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMADESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND);

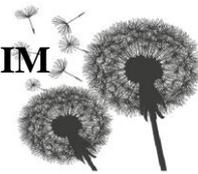
**12.4** Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques;

**12.5** Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada), doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do Município. Todos esses materiais pertencem ao Município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

## **13 TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**13.1** Todos os materiais retirados da rede serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final dos mesmos;

**13.2** A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob a fiscalização do Município;

**13.3** As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada;

**13.4** Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre o almoxarifado da Contratada, e o da Concessionária, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada;

**13.5** Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e está o usará segundo seus critérios, vontade e interesse;

**13.6** A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia do Município.

## **14 MANUTENÇÕES DO PARQUE**

**14.1** Todo tipo de manutenção, seja de ordem preventiva até corretiva deve se aplicar em todos os tipos de luminárias existente, tanto as de vapor, como LEDs sem e com câmeras acopladas.

**14.2** Na manutenção dos LEDs sem e com câmera acoplada, fica a cargo da contratante o fornecimento da luminária que não esteja funcionando, mas se for o caso de reles ou algum outro defeito que não seja a luminária em si, fica a cargo da contratada a manutenção com troca de materiais em qualquer tipo de defeito.

**14.3** Se for o caso da contratante não tiver em estoque as luminárias LEDs sem e com câmera acoplada, fica a cargo da contratada a substituição por uma lâmpada de vapor compatível com a luminância do local até a contratante disponibilizar em estoque as luminárias LEDs acima.

## **15 RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:**

### **15.1 EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Para assegurar a normalidade operacional desejada pelo Município, a Contratada deverá dispor, no mínimo 1 (uma) equipe, para atender as demandas com seguinte estrutura:

#### **15.1.1. Estrutura da equipe**

- 01 eletricista;
- 01 eletricista motorista;
- Veículo adequado.

#### **15.1.2. Estrutura de Almoxarifado:**

- Imóvel próprio ou locado, dentro do perímetro urbano da Cidade, com instalações capazes de comportar almoxarifado e espaço para guarda de veículos, etc. Esse imóvel deve abrigar também um escritório que deverá estar equipado com móveis, equipamentos de informática, internet, comunicação e tudo mais que for necessário para a adequada execução das tarefas pelas equipes.

**15.1.3.** Os seguintes profissionais deverão compor a estrutura mínima de pessoal que devem, no ato da assinatura do Contrato, estar devidamente identificados:

- 01 técnico eletricista;
- 01 técnico de segurança;
- 01 profissional eletricista supervisor para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- 01 profissional eletricista motorista para a equipe de manutenção, com curso realizado em instituição reconhecida, nos termos da NR-10;
- 01 almoxarife.

**15.1.4.** Além dos profissionais deve ser disponibilizado também:

- Veículo (s) utilitário (s), com capacidade para 01 tonelada, equipado com escada giratória ou cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 10 metros, farol regulável instalado sobre a cabine e caixas para depósito de materiais e equipamentos, telefone celular e GPS;
- Veículo leve, para apoio à supervisão, atividades de compras, levantamentos em campo dotado de GPS;
- Veículo tipo caminhão equipado com lança hidráulica e cesto aéreo adequado para a execução segura de serviço de manutenção em altura superior a 10m e até 20m, sempre que necessário, com telefone celular e GPS;
- Jogo de cones de sinalização no mínimo com seis unidades por veículo;

**15.1.5.** Os empregados, ao prestar serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual e coletiva e estarem capacitados conforme normas de segurança da Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, no caso a CEMIG e de acordo com as Normas Brasileiras vigentes, em especial a NR-10. Nas tabelas a seguir estão relacionados os equipamentos de segurança e ferramentas para eletricistas e outros coletivos nos veículos sendo possível de alterações:

<b>EPI's e Ferramentas</b>	<b>Quantidade por Eletricista</b>
Bolsa para acondicionar EPI's	1
Botina de segurança, padrão Cemig.	2 pares
Calça e jaqueta impermeável	1
Cinto tipo paraquedista, com linha de vida, trava-quedas e talabarte, padrão Cemig	1
Capacete aba total classe B, com jugular, padrão Cemig.	1
Colete refletivo	1
Jaqueta para frio resistente a chamas, padrão Cemig.	1
Luva de segurança tipo vaqueta, padrão Cemig.	2
Protetor solar, fator 30, com repelente contra insetos, 120 ml.	1
Vestimenta de segurança resistente a chamas, padrão Cemig.	2
Alicate bombeiro cabo isolado para 1000 V, 305 mm, abertura 85 mm	1
Alicate de bico redondo.	1
Alicate universal, cabo isolado para 1.000 V.	1
Bolsa para ferramentas	1
Canivete para eletricista lâmina 120 mm, com estojo.	1
Chave de boca ajustável 10" (inglesa)	1
Chave teste de baixa tensão, isolada para 1.000 V	1
Jogo de chave de fenda, 3,3x150mm, 4,5x15mm, 6,3x20mm, cabo isolado para 1000 V	1
Jogo de chave Allen 1,5 à 10 mm	1
Jogo de chave de boca, fixa 6 à 32 mm	1
Jogo de chave combinada 6 à 22 mm	1
Trena de 2m	1
Luva de proteção de baixa tensão, de borracha, classe 2, padrão Cemig	1
Luva de cobertura para proteção de luva de borracha, padrão Cemig.	2
Talco industrial para luva de borracha kg	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



Alicate de compressão, capacidade 4 t, com jogo de matrizes de 2,5mm <sup>2</sup> à 70 mm <sup>2</sup> ;	1
Alicate de comp. hidráulico, capacidade 12 t, com jogo de matrizes, 2,5 mm <sup>2</sup> à 70 mm <sup>2</sup> ;	1
Alicate Volt-Amperímetro, categoria IV	1
Arco de serra ajustável com lâmina	1
Smartphone	1
Corda em polietileno 1/2" ou 13 mm, 2 pernas de 20 metros cada	1
Escova de aço em "V"	1
Esticador para cabos de alumínio 5,88 à 9,36 mm	1
Esticador para cabos de cobre 5,88 à 7,42 mm	1
Escada extensível de fibra de vidro, comp. De 6,0 m quando aberta e 3,6 m quando fechada, peso máximo 18 kg.	1
Extrator de conector cunha simétrico	1
Farolete portátil, 12 Vcc, com 20 m de cabo, para ligação em tomadano veículo.	1
Giroflex 12V, amarelo, com imã para veículo	1
GPS automotivo com tela de no mínimo 7" com mapa atualizado do sistema viário do Município	1
Guincho portátil 625/1200 dan	1
Lanterna manual, com bateria 7,5 V	1
Lima mursa chata	1
Lima mursa redonda	1
Luxímetro, calibrado por instituição qualificada.	1
Martelo pena 250g, com cabo.	1
Martelo pena 500g, com cabo.	1
Martelo de unha, com cabo.	1
Prancheta de mão para anotações	1
Sacola para içamento de ferramentas	1
Talhadeira aço 200x19mm	1
Telefone móvel com linha local	1
Tesourão para cortar cabos com seção até 70 mm <sup>2</sup>	1
Trena de roda, em nylon, de no mínimo 50 m.	1

## 16 CONTROLE DE QUALIDADE

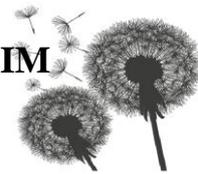
**16.1** A contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a garantir a qualidade de todo e qualquer material aplicado no SIP.

**16.2** Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção e liberação farão parte do acervo do contratante, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.

## 17 DESCARTE DE MATERIAIS

**17.1** A empresa contratada é responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de iluminação pública de propriedade do município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

**17.2** Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo município.



**17.3** A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 13.2 deste termo.

## **18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1** O controle e planejamento das atividades a serem realizadas no SIP serão exercidos pela prefeitura a quem caberá:

**18.2** Registrar todas as solicitações de serviços de manutenção pelo município ou pela própria administração, através de serviço próprio de "Call Center".

**18.3** Repassar as informações e reclamações recebidas para a contratada a fim de que ela possa estabelecer seu roteiro de trabalho.

**18.4** Gerenciamento do SIP quanto ao consumo e o valor dispendido com a iluminação pública junto a concessionária.

**18.5** Indicar, através de documento assinado, o fiscal do contrato com amplos conhecimentos sobre o seu objeto.

**18.6** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da contratada aos locais que estiverem sob o controle do município, que possam ajudar na boa execução dos serviços previstos nesta contratação.

**18.7** Informar, aos usuários dos serviços de iluminação pública, das obrigações e dos limites contratuais.

**18.8** Não autorizar nenhuma modificação nas instalações de iluminação pública sem informar a contratada.

**18.9** Informar a contratada sobre qualquer mau funcionamento no sistema.

**18.10** Processar mensalmente a medição dos serviços realizados e aprovados.

**18.11** Efetuar os pagamentos dentro das condições contratuais.

**18.12** Aprovar e receber os serviços executados após sua vistoria.

## **19 PODAS DE ÁRVORES**

**19.1** É parte integrante dos custos de manutenção do sistema de iluminação pública a poda de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação pública. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada ou não e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

**19.2** As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas do setor de meio ambiente.

## **20 RONDA**

**20.1** A contratada efetuará os serviços de ronda noturna e diurna às instalações de iluminação pública de todo o município, com uma frequência de retorno não inferior a 15 (quinze) dias a cada local vistoriado para observar lâmpadas apagadas durante a noite ou acessas durante o dia e outras eventuais falhas que possam comprometer o sistema;

**20.2** Se na ocorrência de um serviço de manutenção de um determinado ponto for verificada a necessidade de manutenção em outro ponto esse deverá ser realizado pela contratada dentro de sua rotina;

**20.3** O principal objetivo da ronda é antecipar a necessidade do contribuinte ter que ligar para a prefeitura informando alguma inconformidade.

## **21 PRAZOS PARA ATENDIMENTO**

**21.1** Conforme já descrito o gerenciamento do sistema de iluminação pública – SIP é da prefeitura, incluído aí o serviço de "Call Center" para o recebimento e registro das demandas.

**21.2** Cabe a prefeitura repassar a contratada as demandas registradas em ordem cronológica, através de e-mail, telefone ou sistema próprio a disposição do município, devendo a contratada atendê-los dentro da maior eficácia após o recebimento das demandas observando os seguintes prazos:

- 72 (setenta e duas) horas para a zona urbana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- 96 (noventa e seis) horas para a zona rural;
- Imediatamente em caso de urgência.

**21.3** Deverá a prefeitura ser informada diariamente pela contratada, por e-mail, a lista de pontos atendidos no dia anterior, para efeito de fiscalização e controle, apresentando, se for o caso, as justificativas para o não atendimento de alguma demanda e a sua programação de resolução.

## **22 RELATÓRIOS:**

A Contratada deverá apresentar à Prefeitura, mensalmente junto com a medição ou quando solicitado mediante ofício, os seguintes relatórios contendo:

### **22.1 Quanto ao almoxarifado:**

22.1.1 Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;

22.1.2 Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição da Prefeitura na data;

22.1.3 Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

## **23 MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**23.1** A remuneração das atividades concernentes à manutenção do sistema de iluminação pública executado como disposto neste termo será calculado, a cada mês, pela multiplicação do preço unitário pelo número total de pontos luminosos existentes no sistema de iluminação pública do município de referência da medição.

**23.2** A medição será paga em até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e depois de atendidos os requisitos previdenciários e fiscais, conforme definido em cláusula própria do edital.

## **CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA 10ª – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 11ª – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

### **11.1. DO LOCAL:**

**11.1.1.** Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município, compreendendo a zona urbana, a zona rural, comunidade rural e bairros mais afastados.

### **11.2. DOS PRAZOS:**

16.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 72 (setenta e duas) horas contando do recebimento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



reclamação ou da solicitação formal da Fiscalização do município.

16.2.1.1 - Na área rural, Bairros, Povoados e Distritos será de até 96 (noventa e seis) horas.

### **11.2.2 - Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:**

- a) 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.
- b) 24 (vinte e quatro) horas úteis para a informação no sistema informatizado da prefeitura após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) 72 (setenta e duas) horas úteis para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.
- d) 240 (duzentos e quarenta) horas úteis para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado o critério exclusivo do Município.
- e) 72 (setenta e duas) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- f) 72 (setenta e duas) horas úteis para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- g) 72 (setenta e duas) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- h) 72 (setenta e duas) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural e distritos.
- i) 72 (setenta e duas) horas úteis para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural e distritos.

17.2.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item ensejará a aplicação das penalidades definidas no Edital.

### **11.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

**11.3.1.** Para toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, segundo o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública, assinado com o município, a contratada se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

**11.3.2.** Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES**

12.1. - Recusando-se a vencedora o contrato sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. multa de:

12.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**CNPJ: 18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria aos Municípios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

12.4.1. Retardarem a execução do pregão;

12.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por contado **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA 14ª – DO FORO**

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim-MG, 08 de Março de 2022.

---

**MUNICIPIO DE BALDIM**

---

Testemunhas:

---

CPF nº

---

CPF nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ:18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**

